



000089
3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA DE REGISTRO DE PREÇO

Nos termos conforme art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, a Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, apresenta JUSTIFICATIVA DE REGISTRO DE PREÇO para o Registro de Preços visando futuras contratações de empresas para prestação de serviço de locação de mesas, cadeiras, tendas, freezers e afins, deste município, mediante as considerações a seguir:

O Registro de Preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pg. 144).

Após a realização de uma licitação, que poderá ocorrer na modalidade concorrência ou pregão, o Órgão Público assina em conjunto com o licitante vencedor uma ata, na qual são registrados os preços pactuados entre eles e o respectivo quantitativo total, que terá validade de 1 ano, sendo um documento vinculativo, obrigacional, com característica para futura contratação. No caso em tela, a modalidade foi o pregão.

O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Dec. nº 7.892/2013:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Estado de Sergipe

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

O registro de preços traz uma série de benefícios, dentre elas a desnecessidade de dotação orçamentária, redução do volume de estoques, redução no número de licitações, economia de escala, transparência das aquisições, atualização de preços, celeridade, atendimento as demandas imprevisíveis, redução de fracionamento das despesas, agilidade nas aquisições entre outros.

Surge a necessidade deste município de adquirir serviços que é impossível mensurar a necessidade exata e que se renovam com o tempo. A contratação de empresas para o fornecimento parcelado de prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras, tendas, freezers e afins, visa atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde, e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

O fornecimento, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

O objeto a ser licitado se enquadra perfeitamente ao Registro de Preço, pois possui uma necessidade que não pode ser mesurada, com contratação frequente e poderá atender a mais de um órgão interessado.

A realização de novas licitações cada vez que seja necessário adquirir tais serviços também é antieconômico e contraproducente, pois a realização de um certame implica em tempo e custos, que não precisam ser suportados pela administração.

A forma de aquisição escolhida vai de acordo com os princípios constitucionais da economicidade e eficiência.

De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 171/2017, de 07 de dezembro de 2017:

"Art.2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I. quando, pelas características do bem, houver necessidade de contratações frequentes;



000001
3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado de Sergipe

II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

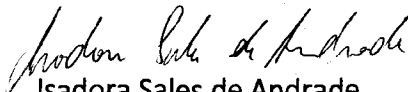
III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV. quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único: O registro de preços pode ser realizado para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica."

Portanto, em conformidade com o disposto no inciso I, III e IV do artigo 2º do referido Decreto; a aquisição de determinados serviços ocorrerá de acordo com a demanda real, bem como atenderá mais de um órgão.

Itabaiana, SE, 26 de fevereiro de 2021


Isadora Sales de Andrade
Assessora Especial

Ratifico os termos da JUSTIFICATIVA e autorizo a contratação.

Itabaiana, 26 de 02 de 2021.


Osmani dos Santos Costa
Secretária de Desenvolvimento Social